

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 306

Senhores Deputados - A vossa comissão de agricultura, tendo estudado, com todo o cuidado, o projecto de lei n.º 173-D, apresentado pelo Sr. Deputado Tiago Sales, e em que se procura satisfazer os justos interêsses e velhas reclamações da viticultura, elevando o preço de 2,62 réis por grau e litro de aguardente para 3,62 réis, foi de parecer que não devia aceitá-lo, pois o julga muito exagerado.

Pelo relatório, muito bem elaborado, que acompanha o projecto, vê se claramente que são justíssimas as reclamações da viticultura, visto terem caducado a maior parte dos beneficios que lhe tinham sido concedidos, em várias disposições legais, como compensação do exclusivo da barra do Douro concedido aos vinhos da região duriense, do aumento considerável de salários, do preço dos adubos, insecticidas e fungicidas empregados na cultura das vinhas.

É conveniente lembrar que o preço de 2,62 réis para o grau e litro de aguardente foi estabelecido em 1901, não o julgando então a viticultura suficiente, pois reclamava

que fôsse de 2,92 réis.

Actualmente, em virtude do preço da produção dos vinhos ter aumentado muito, indispensável e justo se torna procurar um preço superior àquele.

A vossa comissão de agricultura deseja absolutamente harmonizar os legítimos interêsses da viticultura com os legítimos interêsses do comércio e, nestes termos, como o preço das aguardentes tem oscilado entre 130\\$000 réis e 140\\$000 réis a pipa de aguardente de 534\,24, entendeu o relator dêste projecto que era perfeitamente razoável deduzir dêsses preços — o do grau e litro de aguardente e assim propôs o de 3,25 réis, com o qual nenhum dos ilustres membros da comissão concordou, julgando mais justo o de 3,12 réis.

Como se achasse só, no seu modo de ver, resolveu assinar o parecer dos seus colegas, reservando-se absolutamente o direito de, perante a Câmara, defender e sustentar o preço de 3,25 réis.

Nestes termos a comissão de agricultura é de parecer que o projecto deve ser aprovado com a seguinte emenda ao artigo 1.º:

Em lugar de 3,62 réis deve ler-se 3,12 réis.

Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá. Paiva Gomes (vencido em parte). Jorge Nunes. Albino Pimenta de Aquiar. António Alberto Charula Pessanha. Guilherme Nunes Godinho, relator.

aprovação o projecto de lei 173-D, tendente a aumentar taria prejuízos e agravamentos sérios para a preparação o preço do alcool vínico, devendo manter-se as disposi- dos vinhos generosos do Douro. ções da lei de 14 de Junho de 1901 qué fixa o seu preço

Senhores Deputados.—A vossa comissão de comércio, em 2,62 réis por grau centesimal e por litro. E assim o indústria e minas é de parecer que não merece a vossa entende porque qualquer alteração naquele preço acarre-

Lisboa, e sala da comissão do comércio, indústria e minas, em 17 de Junho de 1913.

António Aresta Branco, (vencido). Adriano Gomes Pimenta. Henrique José dos Santos Cardoso. João Luís Ricardo (vencido). Fernando da Cunha Macedo. Ernesto Carneiro Franco (vencido). Alexandre Augusto de Barros.

Projecto de lei n.º 173-D

Srs. Deputados.—Tem a vinicultura do sul do país atravessado um período de angustiosa crise, mercê de várias causas, destacando-se entre elas:

1.º A restrição da barra do Douro;

2.º A diminulção da exportação para o mercado do Brasil;

3.º Aumento do imposto do consumo à entrada de Lisboa para a organização do fundo do fomento agrícola, destinado a protegê-la, com várias providências, hoje umas caducas e outras sem efeito;

4.º Adulteração escandalosa dos vinhos em Lisboa,

merce do referido imposto;

5.º Excesso de produção sobre o consumo, em grande parte devido à última importação de alcool industrial levianamente concedida pelo Sr. Paçô Vieira, cuja acção desvalorizadora do vinho se fez sentir durante vários anos, só se amortecendo em face da escassez das duas últimas colheitas.

Pelo encerramento da barra do Douro, que de facto concorreu para a reabilitação dos châmados vinhos do Pôrto, ficou vedado aos do sul transitarem para o norte. Como compensação criou-se um fundo agrícola destinado

a proteger os vinhos do sul.

Foi, porêm, esse fundo constituído à custa dos vinhos que se queria favorecer, lançando-se-lhes um agravamento de imposto que rendeu cerca de 400:000\$000 reis, de cuja quantia se deslocou em 10 de Maio de 1907 a verba de 180:000\$0ú0 reis destinada aos warrants sôbre aguardente e alcool vínico, a construção de depósitos para alcool e aguardente e a prémios de exportação.

Depois, destes 180:000\$000 réis, foram destinados pela lei de 18 de Setembro de 1908, 100:000\$000 réis ao serviço de garantia de juro e amortização de obrigações até o valor de 2.000:000\$000 réis que uma sociedade vinícola seria autorizada a emitir, logo que se responsabilizasse pela preparação e venda de vinhos de pasto em mercados novos, depósito permanente de 150:000 hectolitros de vinhos, entre outras condições estipuladas em concurso público.

Por esta medida ficaram extintos todos os serviços a que se destinava o fundo agrícola de 180:000\$000 réis, à excepção do de prémios de exportação que custava im-

portância inferior a 30:000\$000 réis.

Por aqui se vê que o referido fundo de protecção aos vinhos do sul e constituído, como ficou dito, à custa dos mesmos vinhos, ia sendo sucessivamente reduzido em proveito do Tesouro Público e em prejuízo da vinicultura.

Acontece, por fim, que a sociedade vinícola que se constituíu à sombra da citada lei e que bons serviços podia prestar à vinicultura, por motivo de causas várias, está em via de falência, só lhe sendo permitida a emissão de obrigações no valor de 1.000:000\$000 réis com um encargo para o Estado de 50:000\$000 réis. Alêm disso, já está proposta a extinção dos prémios de exportação. Quer dizer, dos 400:000\$000 réis que se foi buscar aos vinhos do sul por um agravamento de imposto, nada dêles resta daqui a pouco em benefício dos mesmos vinhos, tendo-se a par e passo desviado quási tudo para os cofres do Estado e ficando sem efeito as compensações que, embora à sua custa, lhe foram destinadas, mercê da protecção aos vinhos do norte, que muito prejudicou o sul.

Dos 400:0005000 réis exigidos à vinicultura para organizar a sua defesa, apenas restam, pois, 80:0005000

réis, dos quais 50:000\(\delta 000 \) réis sem efeito.

A medida, porêm, que o Estado ia abandonando os vinhos do sul, estes sofriam no mercado do Brasil cada vez mais dura concorrência dos vinhos estrangeiros, não

se valorizando ali os nossos por propaganda comercial, marcas oficiais ou simples mostruários bem orientados, sendo por isto não só responsável o Estado, como os comerciantes e agricultores, diga-se a verdade.

A agravar estas circunstâncias veio a última importação de alcool industrial, há aproximadamente nove anos, que de tal modo influíu nas colheitas seguintes, desvalorizando-as, ¡que o preço da aguardente afastou-se do seu limite legal, 2,62 réis por grau e litro para preços muito inferiores, descendo ao de 1,62 e até ao de 1,21 réis e chegando-se a vender vinho a 140, 150 e 160 réis os 20 litros!

A indignação que êste desastroso facto causou fez mais inimigos do aptigo regime que todos os mais eloquentes discursos de nossos oradores.

Êste facto é sabido. Só quem não tem o menor interêsse ligado à região do sul, é que pode desconhecer os transes amargos porque passou toda essa população ligada à vinicultura, até o penúltimo ano agrícola.

Foram tam difíceis as condições de vida dos vinicultores, que poucos são os que não tem as suas propriedades

oneradas de hipotecas ou outros encargos.

Por outro lado, as despesas de cultura aumentaram, em virtude da subida do preço médio dos salários de 250 réis em média, que eram ao tempo em que se limitou o preço máximo de aguardente em 2,62 réis, isto é, em 1901, para 400 e 450 réis em média, que são os preços de hoje.

A par disto, subiram igualmente de preço os adubos, fungicidas e até os transportes nas linhas das Companhias

dos Caminhos de Ferro portugueses.

Concorrem estes factos com a circunstância duma evidente diminuição de faculdade produtora das nossas vinhas, por velhice umas, como está secedendo em Frauça e Espanha, e em consequencia de maus anos, sob ponto de vista climatérico, outros.

Por estas razões absolutamente indiscutíveis, pode-se afirmar, sem receio de sensivel êrro, que os vinhos custam hoje e custarão até que se complete o renovamento das nossas videiras, mais aproximadamente 40 por cento do que custavam há doze ou treze anos, não contando com

as despesas da referida replantação.

É pois racional e indispensável que o preço limite de 2,62 réis por grau e litro, seja aumentado de 40 por cento, única maneira de se conseguir para os vinhos preço que possa ser compensador, e de se evitar que em anos de menor abundância, subindo as aguardentes alêm de 2,62 réis, naturalmente ou por artificio comercial, o que é facílimo dar-se, venha alguêm ferir a vinicultura à sombra duma disposição legal com o pedido de importação de alcool estrangeiro, como sucedeu êste ano.

Como é sabido, foi pedida a aludida importação, com o fundamento de que não havia aguardente que chegasse para a adubação dos vinhos, e de que estava a preço su-

perior a 2,62 réis.

Fez-se este pedido em Março, como se poderia ter feito em Dezembro, mes em que estando por distilar a quasi totalidade dos vinhos, poucas aguardentes relativamente existiam.

Começou a fazer-se o manifesto, cujos resultados pouco adeantarão, não só porque não acusa a aguardente existente nas massas vinárias por distilar, como não pôde averiguar com precisão as quantidades de aguardente existentes em armazêns de grandes exportadores de vinhos finos, a maior parte dos quais já estão prevenidos para as necessidades de adubação dêsses vinhos. Quer dizer, na altura em que o manifesto foi começado, não se pode saber que quantidade de aguardente pode produzir a parte da passada colheita, destinada à distilação, nem

do inquérito que se segue se pode concluír quais as necessidades que delà podem ter os seus principais consumidores.

O que, porêm, é certo e positivo, é que só com o simples manifesto e com o boato de próxima importação que dele derivou e que tem sido explorado por todos os interessados, resultou, alêm da incontestável paralisação de negócios sôbre vinhos, tendo ficado suspensos alguns já em andamento, uma deplorável depreciação dos seus valores

O receio invadiu os vinicultores, e mercê dêle, hábeis gananciosos tentam lançar a mão, por baixo preço, aos esplêndidos vinhos que a passada colheita produziu. É deveras lamentável que esse facto se desse a agravar o mau ano agrícola e as disposições de muitos vinicultores já pouco favoráveis, mercê do seu agravamento tributário.

É para lastimar que, devido a uma disposição legal, se fizesse passar, pelo espírito dos vinicultores do sul o escuro quadro dos anos seguintes ao da última importa-

ção de alcool industrial a que já nos referimos.

Urge pois, Srs. Deputados, acabar com tal limite de preço, que não tendo defendidos hoje os justos e legítimos interêsses de vinicultura — foram unânimes os protestos que em 1900 e 1901 levantou a sua proposta e fixação em lei — que o Estado tem de proteger, só serve para auxiliar o jôgo de aventureiros e pouco escrupulosos negociantes, como ficou demonstrado.

Urge evitar que a vinicultura do sul, depois de abandonada pelo Estado, ainda seja prejudicada por pouco

escrupulosos negociantes.

Desejam muitos vinicultores, e disso se fez eco o Sindicato da Lourinhã, a extinção da fixação de preços para as aguardentes, ficando estas entregues às leis naturais de oferta e procura de que não resultaria grande inconveniente, visto em Portugal haver excesso de produção vínica, excepto num ou outro ano agrícola mau cuja deficiência podia ser compensada com o excesso das colheitas antecedentes. Todavia, entendem os abaixo assinados que se deve prevenir a hipótese de anos maus seguidos e, por conseguinte, dum excessivo preço que a aguardente então poderia obter com prejuízo do nosso comércio de vinhos que todos tem grande interesse em manter e desenvolver.

Estudando conscienciosamente o assunto, verificamos que subindo o preço limite por grau e litro a 3,62, não prejudicaríamos o comércio lícito e daríamos probabilidade à vinicultura de receber parte dos encargos que, como ficou dito, tem actualmente a mais.

Pregunta-se: ¿ comporta ocomércio dos nossos vinhos este alargamento de limite de preço? Em primeiro lugar o facto de ser 3,62 o preço limite não quere dizer que seja esse o preço das aguardentes. 2,62 era até aqui o preço limite, e todavia só este ano foi excedido. Logo que a produção exceda o consumo e preço, é claro, desce. Admitamos porem a hipótese que esse limite era atingido, hipótese que só muito excepcionalmente se pode dar, devendo por conseguinte ser arredada. Vamos porêm admiti-la.

O comércio de vinhos de exportação seria tam pouco afectado que insensível ficaria. Os vinhos chamados de exportação tem em geral uma alcoolização natural de 12º sendo exportados com 13/14º. Quer dizer, há a juntar-lhe em média grau e meio por litro. Como a diferença proposta é de 1, por grau e litro, agravar-se hia assim dando à aguardente de 78º o preço máximo, cada litro de vinho em 1,81 réis e cada pipa de 500 litros em 906 réis. Quer dizer, admitindo o máximo do preço apenas cada pipa de vinho de exportação seria agravada na insignificante quantia referida. Isto, porêm, só raramente se poderá dar pelo que ficou dito e porque muito vinho de pasto é exportado pouco ou quási nada se lhe adicionando de aguardente. Dá-se isto com os vinhos de 13º C que quási assim saem.

O principal mercado da nossa aguardente é o Pôrto constituído por poderosas casas estrangeiras, inglesas principalmente, cujas marcas, mercê da restrição da barra do Douro, tem de novo reconquistado os mercados estrangeiros, suportam perfeitamente o encargo de 95000 réis em média por casco de vinho resultante da diferença proposta, conforme é conhecido. As referidas casas sem o menor protesto já adquiriram êste ano a aguardente por preço superior ao da tabela, sendo unânime a opinião de que tanto os primeiros como os segundos vinhos tem tudo a lucrar com a não importação do alcool industrial que os prejudicaria inferiorizando-os muito mais do que o agravamento do preço aludido. Basta que se diga que antes da última importação chegou o Pôrto a comprar aguardente a 200\\$000 réis o casco, não custando mais de 141,5000 réis o casco, de 900 litros, ao preço de 3,62 pro-

posto, que raramente será atingido.

¿Há quem possa ficar prejudicado com a não entrada de alcool barato? Há. São, principalmente, aqueles que com prejuízo do nome e crédito do nosso comércio lícito e dos nossos vinhos tem o impudor comercial de apresentar caixas de vinho com o nome de Pôrto no Brasil a 25000 réis a caixa, quando só a caixa, garrafas e transportes custam 15700 réis, conforme foi verificado, com espanto, pelo delegado da Associação Comercial de Lisboa. São, pois, os mixordeiros gananciosos os prejudicados com este projecto de lei em benefício do comércio lícito e do bom nome das nossas marcas. Em resumo: não podendo ficar o preço máximo de 2,62 réis, contra o qual já reclamavam todos os vinicultores do Sul em 1900 e 1901, por insuficiente e por dar fácilmente origem a inoportuno e prejudicial pedido de importação como sucedeu em Março último, fixamos para novo preço aquele que em nossa consciência deve corresponder aos aludidos aumentos de encargos de cultura.

Em virtude do que fica dito, tenho a honra de pro-

por o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É alterado para 3,62 réis por grau centesimal, e por litro, o limite de 2,62 réis estabelecido no § 1.º do artigo 73.º da lei de 14 de Junho de 1901, e ainda referido no artigo 37.º da lei de 18 de Setembro de 1908 e no artigo 52.º do regulamento de 27 de Novembro do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Tiago César Moreira Sales. G. Pires de Campos. Francisco José Pereira. Francisco Cruz. Dias da Silva. \
Amorim de Carvalho. Morais Rosa. João Gonçalves.